



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DADM

RESOLUÇÃO Nº 02/2011

CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE CARGA
HORÁRIA DOCENTE DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA UFES

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. A alocação de carga horária docente do Departamento de Administração (DADM) nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFES será condicionada à disponibilidade de carga horária dos docentes, após o atendimento das demandas mínimas: dos cursos de graduação com os quais o Departamento de Administração tenha obrigação estabelecida em processos prévios, e do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGADM).

§1 - Estas diretrizes serão usadas no caso de pedidos de alocação de carga horária por docentes de uma mesma área (Teoria das Organizações; Marketing; Finanças; Gestão de Pessoas; Gestão de Produção e Operações) superior àquela carga horária disponível no período demandado.

§2 - Entende-se por carga horária disponível numa mesma área do DADM em um determinado período letivo a diferença entre a carga horária mínima que pode ser fornecida pelos professores da área e a carga horária necessária para o atendimento das obrigações assumidas pelo DADM junto aos cursos de graduação e junto ao PPGADM.

§3 - As solicitações de alocação de carga horária dos professores do departamento de Administração deverão ser realizadas pelos coordenadores dos programas *stricto sensu* interessados, junto à chefia do departamento de Administração.

Art. 2º. Alocação de carga horária docente do Departamento de Administração nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* gratuitos da UFES, obedecido o que dispõe o Art. 1º e seus parágrafos, se fará por meio de rodízio a cada semestre letivo entre os professores da área ao qual o docente pertença, obedecendo-se a ordem decrescente do tempo de atuação na UFES dos professores demandados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.

ANDERSON SONCINI PELISSARI
PRESIDENTE